



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI 427/2025

Parecer Comissões nº 342/2025

Ementa: “ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO 2026 A 2029 E DEFINE AS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento em cumprimento ao disposto no artigo 66, II, 1, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto acima referenciado, emite PARECER FAVORÁVEL, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente Projeto de Lei do Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029, encaminhado a esta Comissão para análise e parecer.

O PPA é o instrumento estabelecido na Constituição Federal para estabelecer, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Observou-se a viabilidade técnica da matéria. Da análise, constam que as ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o período de 2026 a 2029, estão em conformidade com a Constituição Federal, portanto, entende a Comissão de Finanças e Orçamento que a matéria merece o apoio desta edilidade.

Observa-se o seguinte: o Projeto de Lei nº 427/2025, que dispõe sobre o PPA, elaborado na forma do disposto na Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de São Paulo e da Lei Orgânica de Itapevi, estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o período de 2026 a 2029, nele tendo sido definidos os objetivos do Governo Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



utilizando os recursos municipais para o desenvolvimento econômico, social e cultural da sociedade itapeviense, além de estabelecer as orientações para a elaboração, acompanhamento e controle da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Municipal.

O projeto de Lei em apreço foi encaminhado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores no dia 14 de agosto de 2025. Na constituição do presente Projeto de Lei, consta que foram adotados critérios que expõem as necessidades do Município, dentro do equilíbrio financeiro para o período de 2026 a 2029.

As diretrizes, objetivos e metas, projetadas em análise foram enviadas e tramitam junto à Comissão de Finanças e Orçamento, devendo ser apreciado pela Câmara de Vereadores conforme o que dispõe o artigo 270 do Regimento Interno.

Realizaram-se Audiências Públicas em que compareceram pessoas envolvidas na elaboração das peças técnicas.

O Plano Plurianual, nos termos da Constituição, deve definir as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital, para as despesas delas decorrentes e para as despesas relativas aos programas de duração continuada. E, os parlamentares, comissões e bancadas, com o propósito de aperfeiçoá-lo como instrumento de planejamento e definição das políticas públicas municipais.

II – VOTO

O art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, dispõe sobre a questão orçamentária pública:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Parecer das Comissões Nº 155/2025 ao Projeto de Lei Nº 427/2025 - Documento assinado digitalmente em 25/11/2025. PROTOCOLO 20376/2025 - 24/11/2025 15:01 - . Para ver o arquivo original acesse http://siave.camaraitapevi.sp.gov.br/Sino_Siave/documents/autenticar e informe a chave: N2C0-0868-M207-3V5M

política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.”

O projeto versa sobre matéria de competência privativa do Prefeito do Município, em face do que dispõe o artigo 30, Parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 30 A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos. Parágrafo único. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

I - criação da Guarda Municipal, e fixação ou modificação de seu efetivo;

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração, assim como seu regime jurídico;

III - organização administrativa do Poder Executivo;

IV - plano plurianual, plano diretor, lei de diretrizes orçamentárias, lei orçamentária anual, e créditos adicionais.”

Ademais, o trâmite se deu em conformidade com o disposto nas normas de regência e a Comissão de Finanças e Orçamentos OPINA pela regularidade formal e material do projeto, pois se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

Em face do exposto, considera-se o Projeto legal, constitucional e cumpridor da técnica legislativa.

III – VOTO

Posto isto, a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO desta Casa, opina pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do Projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário

É o parecer, sob crítica, que submetemos a apreciação do Douto Plenário.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI**

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 24 de novembro de 2025.

Comissão de Finanças e Orçamento

**Yacer Issa Kourani
Presidente**

Ivonildo Andrade da Hora
Vice-Presidente / Relator

Akdenis M. Kourani Pedro Augusto F. de Oliveira Thiago Henrique C. Moitinho
Membro Membro Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N2C00868M2073V5M>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticare> utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N2C0-0868-M207-3V5M

